



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 123/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Disciplina a participação do Município de Formosa, Estado de Goiás, em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Formosa, Estado de Goiás, poderá participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para consecução do estabelecido no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior deste artigo, poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias (PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual), dotação para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações em que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 123/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

programas e ações contemplados em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou outros preços públicos.

§ 2º É vedado aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos, e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio dar-se-á mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivadas por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Art. 8º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

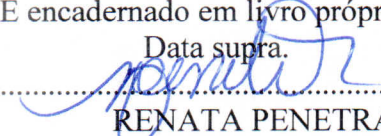
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições tácitas ou expressas em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

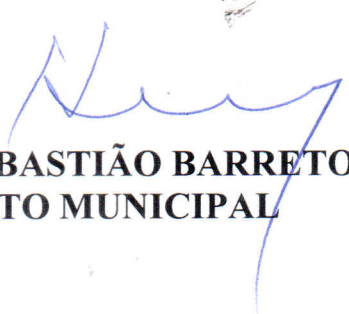
MENSAGEM N.º 125/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 125/2013, de 12/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 123/13 de 23/12/2013 que *“Disciplina a participação do Município de Formosa, Estado de Goiás, em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

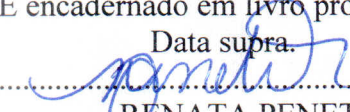
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação